DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-212/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12529/2013
PROTOCOLO	:	1434415
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 821/2013- DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.028/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	YOUSSIF AMIM YOUSSIF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUJISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA INTEGRAL ULTRAPASTEURIZADO (UHT), ACONDICIONADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGEM CARTONADA COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 01 LITRO, MARCA SÃO GABRIEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.300,00

Em exame a execução financeira da Nota de Empenho nº 821/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça/MS com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC tendo como contratada a empresa Youssif Amim Youssif-EPP, visando à aquisição de leite longa vida integral ultrapasteurizado (UHT), acondicionado sob condições assépticas em embalagem cartonada com capacidade individual de 01 litro, marca São Gabriel.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 03.028 /2012, teve seu procedimento licitatório bem como a formalização contratual considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular nº 4412/2013, encartado no processo TCMS nº 3793/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu Análise (ANA-5ICE-4121/2014 – fls. 135/137) e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execu-

ção financeira do empenho, conforme parecer acostado à fl. 138 (PAR-MPC.GAB.7DR.JAC-15384/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira da nota de empenho nº 821/2013, emitido pelo emitido pelo Tribunal de Justiça/MS com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC tendo como contratada a empresa Youssif Amim Youssif-EPP, visando à aquisição de leite longa vida integral ultrapasteurizado (UHT), acondicionado sob condições assépticas em embalagem cartonada com capacidade individual de 01 litro, marca São Gabriel.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Total do empenhado	**R$ 42.300,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 42.300,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 42.300,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, decido pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 821/2013 celebrada Tribunal de Justiça/MS contratada a empresa Youssif Amim Youssif-EPP,

É a decisão
Publique-se.
Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA